

Relatório de Esclarecimento

Informações do Esclarecimento	
Número Licitação	033/2026
Fornecedor	ELBER IND DE REF LTDA
CNPJ/CPF	81618753000167
Situação	Aguardando Resposta
Data/Hora Cadastro	14/05/2026 14:16
Data/Hora Envio	14/05/2026 14:16
Documento Identificação	
Usuário Responsável	
Conteúdo	Prazo de Entrega
Anexo	Esclarecimento- SES MT PE 33 2026- PRAZO DE ENT..pdf

Respostas			
Data/Hora Resposta	Usuário Responsável	Resposta	Anexo
Nenhuma resposta registrada até o momento.			

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/SES/MT/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO2023/50291
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, empresa brasileira, estabelecida em Agronômica/SC, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 81.618.753/0001-67, por seu representante legal que esta subscreve, vem, muito respeitosamente à presença de V. Senhoria, tempestivamente, com fundamento no artigo 41, § 2º da Lei Nº. 8.666/93, no artigo 5º, inciso XXXIV, letra “a” da Constituição Federal da Republica de 08 de outubro de 1988 apresentar.

IMPUGNAÇÃO

Ao edital do **PREGÃO Nº 033/2026** pelas razões de fato e direito adiante aduzidas, as quais requer sejam recebidas no efeito suspensivo, eis que presentes razões de interesse público, considerando-se o valor envolvido na licitação. Requer também sejam as presentes razões submetidas à apreciação da Autoridade Hierarquicamente Superior.

I – RAZÕES

1. Esta instituição tornou público o Edital do **PREGÃO Nº 033/2026**, O objeto da presente licitação é a **Aquisição de Equipamentos (MÉDICO, HOSPITALAR e LABORATORIAL) e Materiais Permanentes, conforme especificação/descrição das Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente cadastradas junto ao Ministério da Saúde.**

2. A ELBER, interessada em participar do certame, fez a aquisição do instrumento convocatório. Todavia, após analisar o Detalhamento dos itens, verificou claramente que o descritivo do item 12/13/17 e 18 – **FREEZER LABORATORIAL E CÂMARA DE CONSERVAÇÃO** conforme será relatado abaixo, solicitamos que façam averiguação técnica e revisão do **DESCRITIVO**, tendo em vista requisição de **prazo de entrega com divergência de informações sendo que no Edital o pleito do prazo indicado é inexecutável.**

3. O edital no **“DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS”** mencionado no **ITEM 12/13/17 e 18 necessita** de revisão e informações que serão pontuadas abaixo:

3.1) No edital menciona 10 dias úteis o que é inexecutável aos objetos altamente personalizados e complexos, já no termo de referência indica 30 dias uteis, um prazo

que se bem alinhado junto a secretaria é possível de atendimento, porém são duas datas diferentes, ao qual não sabemos qual deve ser considerada.

NO EDITAL:

5.5.5 A entrega dos equipamentos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

5.5.5.1 A entrega será parcelada da seguinte forma: 1ª parcela em até 10 dias úteis; 2ª parcela em até 20 dias úteis; 3ª e última parcela em até 30 dias úteis.

5.5.5.2 A divisão das parcelas será detalhada em cada Ordem de Fornecimento emitida pelo Fiscal do Contrato, que especificará a quantidade de equipamentos de cada remessa e o prazo para a sua entrega, respeitado o prazo do item 5.1

NO TERMO DE REFERENCIA:

7.1 Prazo de execução.

7.1.1 O prazo de entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Fornecimento (acompanhado da cópia do empenho e contrato) emitida pelo fiscal do contrato.

7.1.2 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

O prazo estipulado de 10 dias, é reconhecidamente insuficiente para o procedimento. A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento/ nota de empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas revendedores ou fabricantes que consigam ter com cada prefeitura requisitante a informação antecipada e capacitada de que em X DATA a quantidade Y SERÁ SOLICITADA. Uma vez que os produtos são personalizados de acordo com a necessidade do pregão e ainda sendo registro de preços, sendo quase que impossível o fornecedor/licitante ter como saber antes que serão comprados os equipamentos e em qual quantidade.

Quanto a fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação. Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva então fabricação dos equipamentos em questão, tendo em vista que os mesmos são de alta complexidade, uma vez que hoje se faz necessário ao menos 40 a 50 dias corridos de fabricação, além de cerca de 15 A 18 Dias corridos de frete entre o os municípios, ainda que um equipamento de porte grande e medidas consideráveis como Câmaras COM PORTA DE

VIDRO, precisam de meio de descarga especial bem como transporte especializado. Totalizando um prazo de entrega mínimo de pelo menos **60 dias CORRIDOS**, sem contar com nenhum imprevisto e atos fortuitos que podem vir a ocorrer.

Os produtos que serão comprados através da presente Licitação/autorização de fornecimento/contrato, tratassem de produtos com características específicas, que serão fabricados de acordo com a solicitação e descritivo edital. Necessitando sincronismo com a cadeia de fornecedores para alimentar o processo de montagem. Isto é: a partir do pedido é encaminhando para os fornecedores a descrição do item e este é montado de acordo com a necessidade. Principalmente a parte lógica eletrônica e memória das funções, onde permite através de códigos implantados, adicionar no futuro novos recursos nas conservadoras se houver interesse desta comissão. Como exemplo controle de temperaturas e parâmetros da conservadora, abaixo exemplificaremos os prazos aplicados pela cadeia de fornecimento de alguns componentes:

O mercado de forma geral possui seus próprios prazos em seus abastecimentos de Matéria Prima em diversos componentes como exemplificaremos abaixo:

- Peças como Condensadores levam prazo entrega 15 a 20 dias uteis para estarem conosco.
- Compressor em média 20 a 35 dias uteis
- Portas, cerca de 10 dias uteis
- Além disso as transportadoras que fazem o traslado desse material estão tendo atrasos recorrentes das entregas, decorrentes problemas nas malhas rodoviárias, atrasos nos embarques, problemas climáticos que corrompem os prazos prometidos.

Mesmo sempre preocupada em oferecer o melhor aos seus clientes e trabalhando com matéria prima em estoque, ainda sim se faz necessário lembrar que por serem produtos especiais ao descritivo licitado é necessário ainda requisitar e receber materiais específicos, além de que quando prontos os equipamentos passam por todos os testes que qualidade necessários para garantir perfeito funcionamento, estarão sendo liberados para a embalagem e assim para faturamento e expedição, isso requer no mínimo 48 horas de trabalho, simulações e averiguações para garantir os parâmetros de qualidade do produto.

O prazo de entrega estipulado em edital precisar considerar fabricação, entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: recebimento do pedido, compra da matéria prima e componentes especiais, fabricação, separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o Município. Ademais, não se mostra razoável que a Administração, a quem compete o exercício de suas obrigações pautado em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo. A exigência retratada no presente Edital sem a menor dúvida, afronta a

competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93. É fato que o prazo de 10 DIAS e da Licitante CONTRATADA para a CONTRATANTE é inexequível. Desta forma, é costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica a concorrência o prazo de 60 dias para entrega dos materiais (prazo considerado como de entrega imediata). Notório que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público. Assim o administrador deve buscar obter produtos de qualidade, pelo menor preço possível e conceder prazo razoável que permita um planejamento por parte da Administração de forma a nunca ocorrer a falta do material. No caso em tela, o prazo concedido para entrega dos materiais é exíguo e seu cumprimento inexequível. Pois há de ser considerado ao menos o tempo de logística.

O prazo do edital para a entrega da mercadoria quando desproporcional, resulta em diminuição da concorrência, visto que apenas os fornecedores localizados em extrema proximidade com o local de entrega podem participar, uma vez que os prazos de entregas muito curtos importam em considerável aumento no custo de transporte, além de não ser compatível com fabricantes adequados que possuam AFE e produtos devidamente registrados na ANVISA. Deve se considerar ainda, que os licitantes têm de embutir no preço dos seus produtos os riscos decorrentes da aplicação de eventuais multas por atraso na entrega, visto que o prazo muito curto não permite que seja realizado o despacho com o devido cuidado, nem a ocorrência de eventualidades como interrupções nas estradas, etc. Nesse passo conclui-se que há ilegalidade e restrição de até 10 DIAS, trazendo como consequência prejuízo a Administração, devido à diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Pública a oportunidade de comprar melhor.

Como sabido, os procedimentos licitatórios têm por finalidade precípua a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração dessa forma não cabe exigir que os equipamentos em questão tenham restrição de marcas consolidadas no mercado devido a um prazo de entrega inexequível, mais uma vez reforçando que esse tipo de equipamento não são produtos de PRATELEIRA, como uma geladeira residencial.

4. Dessa forma, são as presentes razões submetidas à apreciação desta Comissão para a verificação e esclarecimento sobre o questionamento apresentado, caso necessário solicitamos a posterior alteração do Edital, para que sejam as mesmas acatadas, afim de eliminar as exigências que afastam competidores e reduz as chances de a Administração obter a proposta mais vantajosa ao interesse público

II – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se que a presente impugnação seja recebida com efeito suspensivo, a fim de que a sessão de recebimento e abertura dos envelopes seja suspensa até que a Autoridade Hierarquicamente Superior se manifeste sobre a presente impugnação. Requer-se ainda:

- (i) Revisão do Prazo de entrega, aderindo a um prazo que seja plausível a qualquer fornecedor/licitante interessado, bem como clareza nos documentos apresentados para que o licitante saiba exatamente qual prazo requisitado.

Termos em que, pede e Espera Deferimento.

Agronômica/SC 14 de maio de 2026.


Luciana Janaynna S. L. dos Santos
RG 5.379.054
CPF 057.013.369-64
Representante Legal
Elber Indústria de Refrigeração Ltda
CNPJ: 81.618.753/0001-67
81.618.753/0001-67
ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO
LTDA
RUA PROGRESSO, 150
CENTRO - CEP 89188-000
AGRONÔMICA - SC

MANIFESTAÇÃO A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2026/SES/MT
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SES-PRO-2023/50291

O ESTADO DE MATO GROSSO através da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, doravante denominada SES/MT, por intermédio da Pregoeira Oficial, nomeada através da Portaria n.º 628/2025/GBSES publicada em 04/09/2025, vem se manifestar, em razão da impugnação ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2026/SES/MT – cujo objeto consiste na **“Aquisição de Equipamentos (MÉDICO, HOSPITALAR e LABORATORIAL) e Materiais Permanentes, conforme especificação/descrição das Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente cadastradas junto ao Ministério da Saúde sob o nº 04441.389000/1220-05 e 04441.389000/1230-01, para atender as demandas da abertura de novos serviços hospitalares para aumentar a cobertura hemoterápica de leitos públicos sendo ofertado por serviço de banco de sangue público, a saber: HOSP.CENTRAL, H.R.JUINA, TANGARA, CONFRESA E BARRA BUGRES E UC PSM CUIABA E METROPOLITATNO E AT HMC AT SANTA CASA, bem como a incorporação dos serviços das UCT de SORRISO, ALTA FLORESTA, COLÍDER, ALTA FLORESTA, BARRA DO BUGRES, RONDONÓPOLIS e PRIMAVERA DO LESTE, sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.”**, advinda da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA - CNPJ 81.618.753/0001-67.

1- DA TEMPESTIVIDADE

Informamos que a presente impugnação se encontra TEMPESTIVA, visto que o Edital está com sessão agendada para o dia 20 de maio de 2026, e a impugnação foi enviada via sistema SIAG dia 14 de maio de 2026, sendo que caberia impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas.

2- DO PEDIDO

A impugnante apresentou suas contestações referente ao prazo de entrega.

Primeiramente insta ressaltar que o edital possui embasamento legal fundamentado na Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 1.525 de 2022, seguindo as premissas da nova lei de Licitações e Contratos.

O edital em comento foi elaborado, com base no ETP e TR da unidade solicitante e submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE/MT, sendo emitido parecer jurídico aprovando a regularidade das exigências definidas no instrumento convocatório.

Encaminhamos para área técnica que acatou a solicitação para revisão e alterou para 30 dias.

Dessa forma a retificação do edital será realizada por meio de adendo. Por se tratar de alteração que impacta a elaboração das propostas, é obrigatória a reabertura dos prazos iniciais,

com o consequente adiamento da sessão pública, a fim de preservar a isonomia e a ampla competitividade do certame.

Sendo assim, a sessão será prorrogada.

Dessa forma, acolho as razões do Parecer Técnico integrante desta decisão e em estrita observância aos termos da Lei nº 14.133/2019 e Decreto Estadual n.º 1525/2022 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público **CONHEÇO** da presente Impugnação para, no mérito, **JULGAR-A PROCEDENTE**, mantendo-se inalterados os termos do ato impugnado.

julgo improcedente a presente IMPUGNAÇÃO.

Cuiabá/MT, 18 de maio de 2026.

Kelly Fernanda Gonçalves
Pregoeira Oficial da SES/MT



OFÍCIO Nº 013/MTHEMO.CODHE/2026

Cuiabá, 18 de maio de 2026.

A

Coordenadoria de Aquisições/ Superintendência de Aquisições e Contratos

Pregoeiros Oficiais SES/MT

Assunto: Resposta de Esclarecimento Elber - PE 033/2026 - SES-PRO-2023/50291

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 033/2026/SES/MT, Processo Administrativo nº SES-PRO-2023/50291, esta área técnica manifesta-se nos seguintes termos:

1. DO QUESTIONAMENTO

O pedido apresentado refere-se ao prazo de entrega previsto para os itens 12, 13, 17 e 18, relacionados a equipamentos de refrigeração laboratorial e conservação, em razão de suposta divergência entre disposições constantes no Edital e no Termo de Referência.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Após análise dos documentos que compõem o procedimento licitatório, esclarece-se que, para os itens questionados, deverá ser observado o prazo de entrega de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Fornecimento, conforme disposto no item 7.1.1 do Termo de Referência.

O prazo estabelecido foi definido considerando a natureza do objeto, o planejamento administrativo da contratação, a necessidade institucional da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público.

3. DA CAPACIDADE OPERACIONAL DOS LICITANTES

Ressalta-se que a participação em procedimento licitatório pressupõe ciência prévia e integral das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como



capacidade técnica, operacional, logística e comercial compatível com a execução do objeto licitado.

As condições previstas no instrumento convocatório aplicam-se de forma objetiva e isonômica a todos os interessados, inexistindo restrição indevida à competitividade.

Eventuais particularidades relacionadas à cadeia de fornecimento, fabricação, logística, disponibilidade de insumos, transporte ou organização operacional constituem aspectos inerentes à atividade empresarial dos fornecedores e não afastam a obrigatoriedade de atendimento às condições estabelecidas pela Administração Pública.

4. DA COMPATIBILIDADE DO PRAZO ESTABELECIDO

Não se verifica, sob o aspecto técnico, incompatibilidade do prazo previsto no Termo de Referência com a natureza do objeto licitado.

O prazo de até 30 (trinta) dias úteis mostra-se compatível com a necessidade administrativa e suficiente para atendimento da demanda institucional, observadas as condições regularmente estabelecidas no certame.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta área técnica manifesta-se pelo conhecimento do pedido de esclarecimento e pela prestação de esclarecimento quanto ao prazo de entrega aplicável aos itens 12, 13, 17 e 18, permanecendo inalteradas as demais disposições do Edital e seus anexos.

Dilce Catarina G. de Matos
Coordenadora da Hemorrede
MT - Hemocentro
Matr. 113031

Dilce Catarina Gomes de Matos

Coordenadora da Hemorrede Estadual – MT Hemocentro

Detalhe Esclarecimento

Data/Hora Criação 14/05/2026 14:16:46	Data/Hora Envio 14/05/2026 14:16:46	Empresa ELBER IND DE REF LTDA	Situação Respondido
CNPJ 81.618.753/0001-67	E-mail coordenador@elbermedical.com.br		
Assunto Esclarecimento Prazo de Entrega			

[Visualizar Anexo](#)

Respostas Esclarecimento

Responsável
KELLY FERNANDA GONÇALVES

Data/Hora Resposta
18/05/2026 15:26:56

Segue resposta a solicitação de esclarecimentos

[file_download](#)Resposta completa Elber.pdf